



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEQ Nº 16/2023

Processo: 00.005721/2023-19

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta CCEEQ nº 16/2023 - Identificação de atividades de risco na engenharia - modalidade química

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química

TEMA (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005):	<input type="checkbox"/>	I - exercício e atribuições profissionais;
	<input type="checkbox"/>	II - registro de profissionais e de pessoas jurídicas;
	<input checked="" type="checkbox"/>	III - verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e
	<input type="checkbox"/>	IV - responsabilidade técnica e ética profissional
ASSUNTO:	Identificação de atividades de risco na engenharia - modalidade química (Subsídio para o plano de fiscalização dos Creas nos termos do art. 2º da Resolução nº 1.134, de 2021)	
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO :	Item 3	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química dos Creas reunidos em Salvador-BA, no período de 4 a 6 de outubro de 2023, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Considerando o Art. 24 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que determina que o Confea e os Creas deverão ser organizados de forma a assegurar a unidade de ação na verificação e fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas;

Considerando que a Engenharia na Modalidade Química está preocupada com as demandas emergenciais com potenciais de grandes desastres;

Considerando que o Art. 2º da Resolução nº 1.134, de 29 de outubro de 2021, estabelece os princípios da fiscalização do Sistema CONFEA/CREA, e dentre esses princípios destacamos o inciso I - Risco Social e Proteção à Vida, segundo o qual as situações ou os empreendimentos que possam gerar riscos à sociedade e ao meio ambiente devem ser fiscalizados de forma prioritária mediante ações preventivas voltadas a minimizar a ocorrência de sinistros ou desastres.

Considerando a PL-6299/2022 que altera os arts. 3º e 9º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos, com a utilização da cadeia de retorno das embalagens para o fabricante dos imunizantes, principalmente com registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

Considerando que os corpos de águas superficiais são utilizados para abastecimento das cidades, e que, notadamente, muitos corpos hídricos já estão

com princípios ativos acima dos limites da Resolução Conama 357 de 2005 e da Resolução Nº 397, de 03 de abril de 2008, atingido em certos princípios ativos em 1353 microgramas por litro. Dados da Fiocruz apontam que os municípios de SP, PR, SC, TO, MS, MG, RJ, SE e ES apresentam municípios com água contaminada pela ação de pesticidas com princípios ativos acima dos limites.

Considerando o acidente da barragem de rejeitos de Brumadinho, ocorrido em janeiro de 2019, a qual provocou a contaminação do Rio Brumadinho impactando na água superficial e subterrânea de 18 municípios e 944 mil pessoas;

Considerando a ação do Ministério Público que identificou a contaminação de águas subterrâneas pela ação de derivados de petróleo onde dados apontam que 85% dos tanques enterrados apresentam vazamentos na cidade de Natal.

b) Propositura:

Tendo em vista a solicitação da Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) para que a Coordenadoria de Câmaras Especializadas da Modalidade Química (CCEEQ) apresente proposta para subsidiar o plano de fiscalização dos Creas nos termos do art. 2º da Resolução nº 1.134, de 2021, e considerando os dados apresentados na situação existente, a Coordenadoria elenca como as três atividades de risco na engenharia da modalidade química as seguintes:

- 1) Armazenamento, manipulação e transporte de agrotóxicos nas áreas rurais;
- 2) Armazenamento, manipulação e transporte de derivados de petróleo;
- 3) Armazenamento e transporte de minérios.

c) Justificativa:

A Coordenadoria de Câmaras Especializadas da Modalidade Química reconhece a importância e a atual completude do objeto desta proposta e RECONHECE a importância do uso dos agrotóxicos no controle e proliferação de pragas, ervas daninhas e no controle de doenças associadas ao cultivo de espécies agrícolas também RECONHECE a importância dos derivados de petróleo no dia-a-dia da indústria e sociedade e o risco das barragens de minérios.

d) Fundamentação Legal:

- Lei 6.496, de 07 de dezembro de 1977;
- Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
- Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- Resolução nº 1.134, de 29 de outubro de 2021;
- Instrução normativa nº 53, de 23 de outubro de 2013;
- Resolução da Diretoria colegiada nº 222 de 28 de março de 2018;
- Resolução ANP Nº 852 de 23 de setembro de 2021;
- Resolução ANM Nº 95, de 07 de fevereiro de 2022;
- Portaria DNPM 70.389/2017.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP), para conhecimento, análise e deliberação, as contribuições da presente proposta em resposta à solicitação feita na Diretriz 3, que se refere a Resolução nº 1.134, de 2021.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC				
Crea-AL				
Crea-AM	X			
Crea-AP				
Crea-BA	X			
Crea-CE				Coordenador nacional - 2023
Crea-DF				
Crea-ES				
Crea-GO	X			
Crea-MA				
Crea-MG	X			
Crea-MS				
Crea-MT				
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE				
Crea-PI				
Crea-PR	X			Participação virtual
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO				
Crea-RR				
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO				
TOTAL	13		X	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. Quím. André Casimiro de Macêdo
Coordenador Nacional da CCEEQ



Documento assinado eletronicamente por **André Casimiro de Macedo**, **Usuário Externo**, em 17/10/2023, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0828751** e o código CRC **FB62DFFD**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.005721/2023-19

SEI nº 0828751